



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REQUISIÇÃO Nº 009/2022

À Comissão de Licitação:

Visando atender às necessidades do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

- **Aquisição de 200 galões de água mineral de 20 litros, para o exercício de 2022.**

A contratação se justifica a necessidade manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, o qual será utilizado no âmbito da Câmara Municipal e em favor do Poder Legislativo, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

A contratação dar-se-á com lastro na **Dotação Orçamentaria – 339030 - Material de Consumo – Ficha 39- Saldo: R\$ 20.000,00**

Conforme consultas prévias, **estima-se inicialmente a despesa em R\$ 1.800,00.**

Declaramos, desde já, adequação e compatibilidade orçamentária.

O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.


Deverá a Comissão de Licitação proceder imediatamente às cotações, **observado o procedimento previsto na Portaria n.º 001/2022**, deste Poder Legislativo.

Requer o atendimento desta Requisição com urgência.

Cláudio (MG), 05 de janeiro de 2022.



TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo

Recibido em 07/01/2022




| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2022 | PROCESSO.724-893 | CARLSON MENESES BA

ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS

| Processo.....: PRC 00021 22 | Data Abertura...: 07/01/2022
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento:

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
M-Reg. de Precos % ou Catalogo
R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
Caracteristica..: C C-Compra/servico O-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut.
PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
Referencia.....: REQUISICAO 9/2022

O B J E T O | AQUISICAO DE DISPONIBILIDADE PARA A COMPRA FRACIO-
NADA DE ATÉ 200 GALOES DE AGUA MINERAL.
O que se compra ou se |
contrata e o seu proposito |

F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA
F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO

GES8
LFRACES1.658-887

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2022



Pag. 0001
73 85 90
14:47:01

FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 24/02/2022 COMPRA		
BEBIDAS EM GERAL	CODIGO: 7	
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO
CONTRATAÇÃO DIRETA	0,00	297,25
CONTRATAÇÃO DIRETA (EM ANDAMENTO)	0,00	2.000,00
	FRACIONADO: NAO	VALOR TOTAL: 2.297,25



A Câmara Municipal de Cláudio, por sua Comissão Permanente de Licitações, irá adquirir de forma fracionada, conforme a demanda, durante o ano de 2022, um máximo de 200 galões de água mineral, e para tanto gostaria de receber proposta desta empresa.

Uma vez contratada, a empresa vencedora deverá entregar, mediante solicitação, o produto na quantidade requerida naquele momento.

Um servidor da Câmara deverá receber o produto e assinar a nota de entrega retendo uma via. Não haverá reajuste do preço, exceto por aumento dos custos, fato este que deverá ser proposto pela empresa e avaliado pela Câmara.

Os pagamentos serão mensais e ocorrerão até o quinto dia útil do mês subsequente, estando condicionados à entrega da nota fiscal eletrônica no setor contábil da Câmara.

Este orçamento terá validade de 60 dias à partir da data abaixo:

Local e Data: Cláudio, MG,

Empresa:

Carimbo com CNPJ:

Celular:

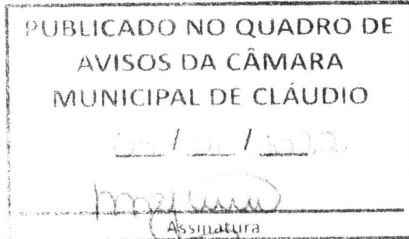
Preço unitário:

Assinatura do responsável



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 01, 04 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o ano de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o ano de 2022, tem a seguinte composição:

- I – **Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);**
- II – Elaine A. S. Resende Apolinário (Suplente de Presidente);
- III – **Carlson Menezes Barros (1º Membro);**
- IV – Adalberto Lopes Castro (Suplente de 1º Membro);
- V – **Thiago César de Gois (2º Membro);**
- VI – José Adão da Costa (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Cláudio (MG), 04 de janeiro de 2022.


TAMI MARITACA
Presidente

Pedido de orçamento.



Subject: Pedido de orçamento.

From: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Date: 1/13/22, 1:14 PM

To: comercial@ferfagas.com.br

A Câmara Municipal de Cláudio, por sua Comissão Permanente de Licitações, irá adquirir de forma fracionada, conforme a demanda, durante o ano de 2022, um máximo de 200 galões de água mineral, e para tanto gostaria de receber proposta desta empresa.

Uma vez contratada, a empresa vencedora deverá entregar, mediante solicitação, o produto na quantidade requerida naquele momento.

Um servidor da Câmara deverá receber o produto e assinar a nota de entrega retendo uma via.

Não haverá reajuste do preço, exceto por aumento dos custos, fato este que deverá ser proposto pela empresa e avaliado pela Câmara.

Os pagamentos serão mensais e ocorrerão até o quinto dia útil do mês subsequente, estando condicionados à entrega da nota fiscal eletrônica no setor contábil da Câmara.

Este orçamento deverá ter validade de 60 dias à partir da data de envio.

Gentileza enviar o orçamento ao e-mail remetente.

Atenciosamente,

Carlson 37 9 9918 0074

Pedido de orçamento.

Subject: Pedido de orçamento.

From: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Date: 1/14/22, 12:41 PM

To: tatamastersom91@gmail.com



A Câmara Municipal de Cláudio, por sua Comissão Permanente de Licitações, irá adquirir de forma fracionada, conforme a demanda, durante o ano de 2022, um máximo de 200 galões de água mineral, e para tanto gostaria de receber proposta desta empresa.

Uma vez contratada, a empresa vencedora deverá entregar, mediante solicitação, o produto na quantidade requerida naquele momento.

Um servidor da Câmara deverá receber o produto e assinar a nota de entrega retendo uma via.

Não haverá reajuste do preço, exceto por aumento dos custos, fato este que deverá ser proposto pela empresa e avaliado pela Câmara.

Os pagamentos serão mensais e ocorrerão até o quinto dia útil do mês subsequente, estando condicionados à entrega da nota fiscal eletrônica no setor contábil da Câmara.

Este orçamento deverá ter validade de 60 dias à partir da data de envio.

Gentileza enviar o orçamento ao e-mail remetente.

Atenciosamente,

Carlson 37 9 9918 0074



A Câmara Municipal de Cláudio, por sua Comissão Permanente de Licitações, irá adquirir de forma fracionada, conforme a demanda, durante o ano de 2022, um máximo de 200 galões de água mineral, e para tanto gostaria de receber proposta desta empresa.

Uma vez contratada, a empresa vencedora deverá entregar, mediante solicitação, o produto na quantidade requerida naquele momento.

Um servidor da Câmara deverá receber o produto e assinar a nota de entrega restando uma via. Não haverá reajuste do preço, exceto por aumento dos custos, fato este que deverá ser proposto pela empresa e avaliado pela Câmara.

Os pagamentos serão mensais e ocorrerão até o quinto dia útil do mês subsequente, estando condicionados à entrega da nota fiscal eletrônica no setor contábil da Câmara.

Este orçamento terá validade de 60 dias à partir da data abaixo:

Local e Data: Cláudio, MG, 23 de fevereiro de 2022

Empresa: Ferfagás Eireli Epp

Carimbo com CNPJ: 41.917.790/0001-51

Celular: 31-99909-1217

Preço unitário: 15,00 (quinze reais)

Assinatura do responsável

~~41.917.790/0001-51~~

FERFAGÁS EIRELI-EPP

Rua Uberaba, Nº 367
Bairro Capelinha - CEP: 35.530-000

CLÁUDIO - MINAS GERAIS



A Câmara Municipal de Cláudio, por sua Comissão Permanente de Licitações, irá adquirir de forma fracionada, conforme a demanda, durante o ano de 2022, um máximo de 200 galões de água mineral, e para tanto gostaria de receber proposta desta empresa.

Uma vez contratada, a empresa vencedora deverá entregar, mediante solicitação, o produto na quantidade requerida naquele momento.

Um servidor da Câmara deverá receber o produto e assinar a nota de entrega retendo uma via. Não haverá reajuste do preço, exceto por aumento dos custos, fato este que deverá ser proposto pela empresa e avaliado pela Câmara.

Os pagamentos serão mensais e ocorrerão até o quinto dia útil do mês subsequente, estando condicionados à entrega da nota fiscal eletrônica no setor contábil da Câmara.

Este orçamento terá validade de 60 dias à partir da data abaixo:

Local e Data: Cláudio, MG,

Empresa: *Copagaz*

Carimbo com CNPJ:

Celular: *3381-2190 / (37) 99947-9000*

Preço unitário: *32,00*

Catlym Ribeiro

Assinatura do responsável

Parouba Gas Deposto Evolu



ORÇAMENTO- ÁGUA MINERAL
Merceria JGA- Eireli
Rua Aimorés, nº600, bairro Ipanema, Cláudio –MG
CNPJ: 03.284.884/0001-41
Tel: (37) 3381-2996

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	VALOR UNIT.
GALÃO ÁGUA MINERAL VIVA 20LTS	Unid.	10,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.917.790/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/1992	
NOME EMPRESARIAL FERFAGAS - EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R UBERABA	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CAPELINHA	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (37) 3381-1628		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **15:07:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.151.026/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2018	
NOME EMPRESARIAL PARAIBA GAS DEPOSITO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R PARAIBA	NÚMERO 228	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@BIEMY.COM.BR	TELEFONE (37) 3381-1721		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **15:09:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.284.884/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/1999	
NOME EMPRESARIAL MERCEARIA JGA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R AIMORES	NÚMERO 600	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO IPANEMA	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMA@ESCRITORIODOMARCILIO.COM.BR	TELEFONE (37) 3381-1628		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/02/2022** às **13:28:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MERCEARIA JGA EIRELI
CNPJ: 03.284.884/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:50 do dia 22/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2022.

Código de controle da certidão: **1DD8.2914.D06A.6EB7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/02/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
25/05/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: MERCEARIA JGA EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 166036330.00-97

CNPJ/CPF: 03.284.884/0001-41

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA AIMORES

NÚMERO: 600

COMPLEMENTO:

BAIRRO: IPANEMA

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000526294741



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MERCEARIA JGA EIRELI ME CNPJ: 03284884000141

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWD7CVAYSTSFUMS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 24 de Fevereiro de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCEARIA JGA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.284.884/0001-41

Certidão nº: 6586474/2022

Expedição: 24/02/2022, às 13:34:23

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCEARIA JGA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.284.884/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.284.884/0001-41

Razão Social: MERCEARIA JGA EIRELI

Endereço: R AIMORES 600 / IPANEMA / CLAUDIO / MG / 35530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2022 a 08/03/2022

Certificação Número: 2022020700472260361176

Informação obtida em 24/02/2022 13:29:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Subject: CND - Fazenda Pública Federal.

From: Carlson Meneses Barros <carlson@camaraclaudio.mg.gov.br>

Date: 2/24/22, 1:43 PM

To: João Bosco <joaomercariapopular@gmail.com>

João Bosco, boa tarde!

Conheço da seriedade com que trabalha e por isso lhe comunico que não consegui expedir a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

Verifique com o seu contador o que pode estar se passando.

Para o processo da água para o ano de 2022 (seu preço foi o melhor), utilizarei de Certidão Negativa (de arquivo - ainda válida).

Estou à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Carlson

Attachments:

cnd-fpf-03284884000141-mercearia-jga-de-arquivo.pdf	77.4 KB
cnd-fpf-03284884000141-mercearia-jga-indisponivel.pdf	26.2 KB



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Aos 24 dias de fevereiro de 2022, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 1 de 04 de janeiro de 2022; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição 9/2022 que orienta para a aquisição de disponibilidade para a compra fracionada de até 200 galões de água mineral. Em consulta ao sistema de compras verificou-se que até o presente momento foram realizadas despesas para a especialidade afeta à presente contratação, no valor de R\$297,25 – não tendo que se falar em fracionamento, o que em tese, permite que a presente aquisição se dê por dispensa de licitação. Foram enviados pedidos de orçamento a 4 fornecedores, tendo sido recebidas propostas de 3 deles.


Fornecedor/Licitante	Unitário	Total
Ferfagas CNPJ: 41.917.790/0001-51	15,00	3.000,00
Paraíba Gás CNPJ: 31.151.026/0001-64	12,00	2.400,00
Mercearia JGA CNPJ: 03.284.884/0001-41	10,00	2.000,00

Passou-se então à verificação da regularidade fiscal da empresa ofertante do menor preço, tendo sido emitidas as CND's junto às fazendas públicas municipal, estadual e federal, esta, de arquivo, com validade até 30/06/2022 – bem como junto ao FGTS e TST. Em atenção à boa prática administrativa, a empresa em questão foi noticiada da presente situação junto ao fazenda pública federal. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Mercearia JGA CNPJ: 03.284.884/0001-41 e remete os autos à apreciação da Assessoria Jurídica para emissão de parecer, conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2022


Michelle Rodrigues Jorge
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Carlson Meneses Barros
1º Membro


Thiago César de Gois
2º Membro

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	160 MERCARIA JGA EIRELI 3381-2996	227 FERFAGAS LTDA 3381-1217	618 PARAIBA GAS DEPOSITO 3381 2190	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1 AGUA MINERAL C/20LT.	210 GL	200,0000	2.000,00 V 2.000,00	3.000,00 3° 3.000,00	2.400,00 2° 2.400,00	2.000,00 2.000,00
ACUMULADO:						2.000,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO:						2.000,00

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL) (v) Identifica vencedor (d) Identifica Item Desclassificado



Pag. 0001
3 85 90
14 01 47

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES2538
LVENCEU.665-864

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2022

RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR
PROCESSO.: PRC0021/22
FORNECEDOR.: MERCEARIA JGA ETRELI
PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM CODIGO: LICITACAO: (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)
160

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT.	COTADO	VALOR COTADO
1	200,0000	GALAO	210	AGUA MINERAL C/20LT.		10,0000		2.000,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 2.000,00





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa

Assunto: **Requisição n.º 009/2022 e PRC 21/2022**

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG: 145.659

1. Breve Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do “Processo de Compra Direta”, acima referido, oriundo da Requisição em epígrafe.

O objeto da Requisição Administrativa **se refere à aquisição de 200 (duzentos) galões de água mineral de 20 litros, para o exercício de 2022.**

Compulsando os autos, verifica-se que:

- ⇒ Consta Requisição à f. 01;
- ⇒ Tela de abertura do processo de compras junto aos sistemas internos da Casa, às ff. 02/03;
- ⇒ Cópia da solicitação feita às empresas, à f.04;
- ⇒ Cópia da Portaria n.º 01, de 04 de janeiro de 2022, que nomeou a comissão licitante para o ano de 2022 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, à f. 05.
- ⇒ E-mail da Comissão Licitante solicitando orçamentos, acompanhado das especificações necessárias quanto ao objeto e recomendações aos proponentes, às ff. 06/07;
- ⇒ Constam orçamentos das seguintes empresas:

<u>Empresa</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Fls.</u>
Ferfagás EIRELI – EPP	R\$15,00	08
Paraíba Gás Deposito Eireli	R\$12,00	09
Mercearia JGA – EIRELI	R\$10,00	10

- ⇒ Constam certidões de regularidade da empresa Mercearia JGA - EIRELI que ofertou menor preço:

Secretaria Jurídica – R.S.G. – L.L.O.S. 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Empresa	Comprovante de inscrição no CNPJ	Certidão de regularidade com fazenda municipal	Certidão de regularidade com fazenda estadual	Certidão de regularidade com fazenda federal	Certidão de regularidade do FGTS	Certidão negativa de débitos trabalhistas
Mercearia JGA - EIRELI.	Apresentado, com status de "ativo" e regular, f. 13.	Apresentada, f. 16.	Apresentada, f. 15.	Apresentada, f. 14, Certidão Positiva com Efeito de Negativa.	Apresentada, f. 18.	Apresentada, f. 17.

- ⇒ E-mail informativo sobre a reutilização da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, ainda válida;
 - ⇒ Ata da Comissão Permanente de Licitações, em breve resumo, a comissão, no limite de sua competência, entendem terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Mercearia JGA, inscrita no CNPJ nº. 03.284.884/0001-41, à f.20;
 - ⇒ Telas de Processos de Compra 2022, às ff. 21/22.
- Após emissão destes documentos, o processo veio concluso para emissão de parecer jurídico.
- É, no necessário, o breve relatório.

2. **Fundamentação Jurídica:**

Inicialmente registro que a Requisição atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pois, especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando ínfima diferença de custo ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação, que não causará ilegalidade.

Dito isso, as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa.

Em última análise, não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato (ressalvados casos de flagrante imoralidade ou ilegalidade).

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu à cotação do objeto perante mais de um fornecedor.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – L.L.O.S. 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Além disso, o preço apurado está em conformidade com os valores praticados no mercado, em consonância com a própria Requisição de compra.

Constatou-se, ainda, que o ofertante da melhor proposta possui regularidade tributária com as fazendas públicas federal (válida até 30/06/2022), estadual e municipal, bem como junto ao FGTS e TST.

Registramos, também, o disposto no artigo 72 da Lei 14.133, cuja redação é a seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A expressão “requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária” dá ao administrador margem para deliberar quanto às exigências de habilitação, segundo o valor envolvido em cada contratação e à vista, ainda, do objeto do certame. Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades legais.

Secretaria Jurídica – R.S.G. – L.L.O.S. 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Portanto, é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, *a*, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente), bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, **opinamos pelo prosseguimento da contratação direta, por dispensa, do objeto da Requisição n.º 009, de 2022 e PRC 21/2022, ressalvando a necessidade de que a empresa deverá atualizar sua certidão negativa perante a fazenda pública federal, mantendo-a vigente até o termo contratual.**

À consideração superior.

Cláudio/MG, 04 de março de 2022.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
Advogado Público - OAB MG 145.659

Secretaria Jurídica – R.S.G. – L.L.O.S. 4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório n.º 00021/2022 - autuado em 04/03/2022, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – "Aquisição conforme necessidade de 200 galões de água mineral de 20 litros, para o exercício de 2022", conforme descrito em ata que integra o processo, à empresa MERCEARIA JGA EIRELI – CNPJ 03.284.884/0001-41 – VALOR ESTIMADO, para 2022, DE R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo esse o valor total máximo do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 04 de março de 2022.

TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 04 de março de 2022.

TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES2600
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

DATA da R.E.: 04/03/2022

UNIDADE: 010102 - SECRETARIA LEGISLATIVA
BLOQUEIO ORÇAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO: MERCEARIA JGA EIRELI
COD.: 160

Endereco: RUA AIRES, 562
Bairro: BICAME
UF: MG
Cidade: CLAUDIO
CEP: 35530-000
Fone: 3381-2996
CPF/CNPJ: 03.284.884/0001-41
Pagamento: Banco: 756 Agencia: 4143
Conta: 474.1001-9
ITEM DA O.S.: 1

ORDEN SERVICO (OS):
CONTRATO:

VIGENCIA: a

PROCESSO DE COMPRA: PRC00021/22 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 04/03/2022 ADJUDICADO: 04/03/2022

NAO LICITAVEL
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE/FORNECIMENTO
PRAZO DE ENTREGA: 1 dia(s) 0000 meses horas/minuto
FICHA: 39 CLAS. ORÇAMENTARIA: 010102 0103100332.007 339030 - Material de Consumo
FONTE: 2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. LEGISLATIVA

VALOR TOTAL DA RE: 2.000,00

HISTORICO: AQUISICAO DE DISPONIBILIDADE PARA A COMPRA FRACIONADA DE ATÉ 200 GALÕES DE AGUA MINERAL.

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
AGUA MINERAL C/20LT.	GL 210	200,0000	10,0000	2.000,00

EMPEÑO (TIPO/NUMERO):

Valor Total a Empenhar(*): R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (dois mil reais)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “MERCEARIA JGA EIRELI - ME”.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, nº. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, portador do CPF nº. 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa **MERCEARIA JGA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.284.884/0001-41, com endereço e sede na Rua Aimorés, nº. 600, bairro Ipanema, na cidade de Cláudio/MG, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento, por parte da contratada em favor da contratante, de 200 (duzentos) galões de água mineral de 20 (vinte) litros, para o exercício de 2022, segundo critérios definidos neste instrumento, sobretudo:**

- 1.1 A interrupção do fornecimento dos galões de água poderá ocorrer apenas nos casos de força maior e caso fortuito, alheios à vontade e responsabilidade da Contratada, mediante restabelecimento em caráter emergencial;
- 1.2 A contratada, na execução do objeto contratual, entregará os itens no endereço da contratante, às suas expensas e mediante horários definidos e comunicados previamente; e
- 1.3 Os galões de água mineral devem ser apresentados em perfeitas condições higiênicas, com observância de todas as práticas sanitárias, de fabricação, transporte e manuseio;

2. A contratação se dará **nos termos do PRC-21/2022 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 009/2022**, os quais são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. A entrega dos galões de água constante na cláusula

Secretaria Jurídica - Página 1 de 6

Paulo Roberto Guimarães



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “MERCEARIA JGA EIRELI - ME”.

primeira terá início **no ato da assinatura deste instrumento, com vigência até 31 de dezembro de 2022**, prorrogável nos termos da legislação vigente.

4. A prorrogação só poderá ocorrer **caso apurado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública**, permitida a negociação com o(a) contratado(a) ou a extinção contratual sem ônus ao Poder Público.

5. Toda prorrogação **deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária do(a) contratado(a)**, devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

6. Este instrumento poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por **reajustamento em sentido estrito, conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, em consonância com o artigo 92, inciso I, c/c § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito;
- c) Fato do príncipe;
- d) Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- e) Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

III – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da CONTRATADA.

Secretaria Jurídica - Página 2 de 6

João Belu Fernandes



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “MERCEARIA JGA EIRELI - ME”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8. Em pagamento ao fornecimento de galões de água constante na cláusula primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia máxima de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que corresponde a 200 (duzentos) galões de água mineral de 20 (vinte) litros, nos termos pactuados, **condicionados à emissão da respectiva Nota Fiscal de fornecimento mensal e proporcional às necessidades do Poder Legislativo.**

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a objetos distintos.

8.2 O pagamento será proporcional às entregas, aferidas segundo necessidade do Poder Legislativo e mediante emissão de nota fiscal mensal.

8.3 O Poder Legislativo **não é obrigado** a adquirir a totalidade dos produtos acima descritos, aferindo-se a necessidade de acordo com o exercício das atribuições institucionais.

8.4 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

9. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:

10. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e sem necessidade de aviso prévio.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

Secretaria Jurídica - Página 3 de 6

João Benito Geraldes



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “MERCEARIA JGA EIRELI - ME”.

- I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;
- II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei; e
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- III – Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;
- IV – fornecer diretamente os itens adquiridos, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;
- V – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual; e
- VI – Cumprir todas as normas sanitárias, bem como portar-se adequadamente para entrega, transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais; e
- II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento implicará na retenção do pagamento previsto, até o

Secretaria Jurídica - Página 4 de 6

João Bono Gonçalves

[Signature]



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “MERCEARIA JGA EIRELI - ME”.

seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE, além de:

17.1 A inobservância do prazo referido no item “10” importa na aplicação de multa no importe de 20% do valor do contrato, bem como proibição de contratação com o Legislativo pelo prazo de cinco anos; e

17.2 A suspensão ou ausência de fornecimento dos itens adquiridos, quando regularmente solicitados pelo Poder Legislativo, importa em multa contratual no importe de 20% do valor do contrato.

18. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

19. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência.

CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: “**339030 – Material de Consumo – Ficha 39**”.

21. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

22. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

23. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

24. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

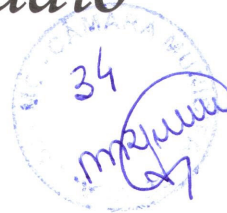
Secretaria Jurídica - Página 5 de 6

João Paulo Gonçalves



Câmara Municipal de Cláudio


Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 4.2022 – CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA MINERAL, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA “MERCEARIA JGA EIRELI - ME”.

27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 04 de março de 2022.


PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Agostinho Nonato Gomes Martins
Presidente


MERCEARIA JGA EIRELI.
CNPJ: 03.284.884/0001-41.

011-431-416-63

Testemunha 01 - Nome	Galuel Gonçalves Ferreira
CPF	032 258 406-09
Assinatura	Galuel

Testemunha 02 - Nome	Camela Gonçalves Lata Lourenço
CPF	084 020 416-91
Assinatura	Camela

Secretaria Jurídica - Página 6 de 6

